



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.261 DE 10 DE agosto DE 2.000.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre contra partida da Municipalidade no orçamento da obra de ampliação de rede de energia elétrica que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a despender com a obra de ampliação da rede de distribuição de energia elétrica do Bairro "NOVO HORIZONTE", nesta cidade, a quantia de R\$ 7.000,64 (sete mil e sessenta e quatro centavos).

Art. 2º - As despesas a que menciona o artigo anterior, corresponde a contra partida da Municipalidade, no Orçamento Geral da obra de R\$ 11.127,36 (onze mil, cento e vinte e sete reais e trinta e seis centavos), de autoria das Centrais Elétricas Mato-grossenses S/A., conforme Carta nº 00.690/RBG/DIS/2.000, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, constante do Orçamento Municipal vigente: 07.03.09.51.268.1.034-0209-4110.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 10 de agosto de 2.000.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Esta lei foi encaminhada
no livro próprio nº 34
e 231 e publicada no J. M.
sul da Barra do Garças
por 10/08/2000*